



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação**

ATO NORMATIVO DO PPGE N. 07

Disciplina O Pós-doutorado e a Concessão de Bolsas de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) no PPGE/UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Resolução n. 002/05 que Institui o Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Santa Maria;
- a Portaria n. 086, de 03 de julho de 2013 da Capes que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD;
- a necessidade de regulamentar o Pós-doutorado e a concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) no PPGE/UFSM

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado no PPGE constitui-se na realização de atividades de pesquisa por portadores do título de Doutor, não-servidores da UFSM, com prazo delimitado;

Art. 2º Orientação acadêmicos de Pós-doutorado professores do PPGE doravante designados professores-supervisores, credenciados em nível de doutorado.

Art. 3º O processo de candidatura à vaga de Pós-Doutorado deverá ser aprovado no Colegiado do PPGE, após aprovação no Departamento de origem do Professor-supervisor.

Art. 4º A duração do Pós-Doutorado será de três a vinte e quatro meses.

Parágrafo único - A critério do Colegiado poderá ser permitida uma única prorrogação de até doze meses.

Art. 5º São requisitos dos bolsistas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em

instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação;

II – manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

Art. 6º Na inscrição dos candidatos ao Pós-doutorado, será exigida a seguinte documentação :

I – requerimento-padrão preenchido pelo candidato, solicitando a vaga para realização do Pós-doutorado no PPGE ;

II – carta de aceite pelo professor-supervisor vinculado ao PPGE ;

III – declaração do candidato de possuir tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas no período ;

IV – se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de liberação de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-doutorado e, na ausência de vínculo empregatício, apresentar documentação que comprove a solicitação de bolsa ;

V – projeto de pesquisa, conforme padrão CAPES/CNPq, a ser desenvolvido no período de Pós-doutorado ;

VI – Currículo na Plataforma Lattes, atualizado e documentado, com a produção dos últimos cinco anos.

Art. 7º A concessão de bolsas será realizada mediante participação em processo seletivo, com fluxo contínuo organizado pela Comissão de Bolsas, conforme regulamentação interna do PPGE :

§ 1º É critério de avaliação das inscrições e classificação dos candidatos o maior tempo de vínculo como pós-doutorando no PPGE ;

§ 2º A duração da bolsa será de 12 meses para cada candidato.

Art. 8º O candidato à bolsa pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

I) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

II) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

III) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa diferentes da UFSM.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade do inciso I, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGE.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade do inciso III deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

Art. 9º São atribuições dos bolsistas:

I) Participar das atividades realizadas pelo Grupo de Pesquisa ao qual se filiou no PPGE;

II) Participar de atividades realizadas no PPGE ;

III) Desenvolver as atividades do projeto de pesquisa ao qual seu plano de trabalho está vinculado. É desejável que o bolsista selecionado, por meio de seu projeto de pesquisa, fortaleça e amplie a linha de pesquisa a qual estiver associado, demonstrando independência científica e possibilitando maior interação com grupos de pesquisa locais, nacionais e internacionais.

IV) Durante sua permanência no PPGE, o pós-doutorando bolsista PNPd deverá participar da vida acadêmica do programa em atividades como seminários, bancas de doutorado, dissertação e qualificação, palestras, ministrar disciplinas na graduação e/ou pós-graduação em conjunto com o professor responsável pela mesma, participar da orientação de alunos de graduação e de pós-graduação, obedecendo a regulamentação da PRPGP da UFSM;

V) Participar de eventos nacionais e internacionais e publicar artigos em revistas especializadas na área, com o nível mínimo Qualis B2 nacional.

Parágrafo único : O bolsista PNPd, no caso de permanência parcial, deverá ter um tempo de permanência no PPGE nunca inferior a 40 % do tempo total de duração da bolsa.

Art. 10º A duração das bolsas:

I - Para os bolsistas aprovados nas modalidades I e II art. 6º, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser solicitada a renovação até atingir o limite máximo de 30 (trinta) meses.

II – Para os candidatos aprovados na modalidade III, do art. 6º, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 11º A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no Inciso I desse artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no Inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPD no exterior, pelo prazo máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 12º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 13º Ao final do período de Pós-doutorado, será exigido um relatório relativo às atividades desenvolvidas incluindo, no mínimo, uma publicação em revista especializada na área, com o nível mínimo de Qualis B2 nacional, ou comprovante de submissão, emitido pela revista, citando a identificação da tramitação da publicação, e/ou processo passível de registro de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Departamento do Professor-supervisor e, após, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até trinta dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 14º Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando no PPGE da UFSM.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria, maio de dois mil e dezesseis.